



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: (12)3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2121 DE 30 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM COMPLEMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a complementação dos vencimentos aos Professores da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Educação do Município -, no percentual de 4,0% (quatro por cento).

§1º - a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, aplicou o índice de 3,62% (três, sessenta e dois por cento), havendo o complemento por parte do Município de mais 0,38% (zero, trinta e oito por cento), o que perfaz o indicado no caput deste artigo.

§2º - O presente reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos cargos de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, integrantes da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Suporte Pedagógico -, no percentual de 4,0% (quatro por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: (12)3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos cargos de Diretor de Escola e Assessor Educacional, integrantes da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Suporte Pedagógico -, no percentual de 7,0% (sete por cento), conforme justificativa anexa emitida pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972
Dados: 2024.01.30 11:33:40 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal